



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 159/2008.

Cacimbas-PB, Em 13 de Março de 2008.

AUTORIZA PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO MINIMO AOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA DE CACIMBAS, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e fica **SANCIONADA** a seguinte Lei

Art. 1.º. Fica, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais), com o menor salário, destinado ao vencimento básico dos funcionários, do quadro efetivo, contratados ou integrantes do quadro suplementar do município de Cacimbas - PB.

Parágrafo Único – A atualização de salário constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de Março de 2008, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 13 de Março de 2008.

Geraldo Paulino Terto
Prefeito Constitucional